

RESOLUÇÃO SENAC Nº 623 /2025

Dispõe sobre Autorização de Curso de Técnico de Nível Médio e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Administração Regional no Estado de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais.

Considerando a Lei Federal nº 12.513/2011, alterada pela Lei 12.816 de 05 de junho de 2013 no que dispõe o Artigo 20:

- *Os serviços nacionais de aprendizagem integram o sistema federal de ensino na condição de mantenedores, podendo criar instituições de educação profissional técnica de nível médio, de formação inicial e continuada e de educação superior, observada a competência de regulação, supervisão e avaliação da União, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do inciso VI do art. 6º-D desta Lei.*
- *§ 1º As instituições de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada dos serviços nacionais de aprendizagem terão autonomia para criação de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, com autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade.*

Considerando a Resolução nº 1.264/2024 do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, que atualiza disposições sobre a integração do Senac ao Sistema Federal de Ensino, na condição de mantenedor, com autonomia para criação de unidades educacionais e a oferta de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, revogando a Resolução Senac nº1.253/2023.

Considerando que o Processo nº1051/2024 da Diretoria de Programas Sociais e Educacionais está em conformidade.

Resolve Ad Referendum:

Art. 1º – Aprovar, por unanimidade, o Plano de Curso: **Técnico em Contabilidade** – modalidade presencial, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócio, com carga horária de 800 horas, a



contar de 20 de janeiro de 2025 a 20 de dezembro de 2028, para o Regional Goiás, na unidade CEP (Centro de Educação Profissional – SENAC) relacionada, e para o atendimento do Termo de Cooperação a ser celebrado entre o SENAC-GO e a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC-GO:

I – Centro de Educação Profissional de Anápolis, situado na Avenida Senador José Lourenço Dias, n. 678 – Centro, Anápolis – GO - CNPJ: 03.608.475/0005-87, em atendimento a unidade SEDUC GO: Colégio Estadual Jardim Salomão, localizado na Rua Catarina Salomão, 240 - Vila Sao Jorge – Município de Anápolis.

II – Centro de Educação Profissional de Catalão, situado na Rua Vagner Estelita Campos, 157 - St. Central, Catalão, em atendimento as unidades SEDUC GO: Colégio Estadual Anice Cecílio Pedreiro, localizado na Rua Santa Terezinha, n. 285 – Santa Terezinha – Município de Catalão.

III – Centro de Educação Profissional Cora Coralina, situado na Avenida Independência, n. 1002, Qd. 942, Lote 26/32 Setor Leste Vila Nova – Goiânia-GO, em atendimento as unidades SEDUC GO: **Colégio Estadual Dom Fernando I**, localizado na Rua João Crisóstomo Rosa, Qd. 01, Lt. 19 – Sala 1 – Residencial Sonho Dourado - Município de Goiânia; **Colégio Estadual Damiana da Cunha**, localizado na Rua C-500, 89 - St. Centro Oeste, município de Goiânia.

Art. 2º - Caberá ao Centro de Educação Profissional, obedecer ao requisito de acesso à matrícula no curso **Técnico em Contabilidade - presencial**, conforme Plano de Curso.

Art. 3º - O curso **Técnico em Contabilidade - presencial**, será inserido no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidência do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac – Administração Regional no Estado de Goiás.

Goiânia, 13/1/2025 _____.

DocuSigned by:
Marcelo Baiocchi Carneiro
6318C02BE7B044F
Marcelo Baiocchi Carneiro
Presidente

Visto:
DocuSigned by:
Ana Carolina da Costa Moreira
0414E257A
Ana Carolina da Costa Moreira
Chefe de Gabinete Direção Regional